



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.480  
de 22 de dezembro de 2003**

*( Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Júnior, Cláudio Aparecido Alves da Silva, Antonio Carlos Trigo e Antonio Carlos Vaz de Almeida)*

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, no Município de Botucatu, e dá outras providências”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações com o objetivo de induzir a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:  
I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;  
II - Desperdício Quantitativo de Água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;  
III - Utilização de Fontes Alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;  
IV - Águas Servidas - águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira;

**Art. 3º.** As disposições desta lei deverão ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações.

**Art. 4º.** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 5º.** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações deverão ser utilizados aparelhos e dispositivos que propiciem a economia no consumo de água, tais como:  
I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;  
II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;  
III - torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo único. Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume gasto por unidade.

**Art 6º.** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:  
I – a captação, o armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;  
II - a captação, o armazenamento e utilização de águas servidas.

*+b*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.480  
de 22 de dezembro de 2003**

Art. 7º. A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupas, veículos, vidros, calçadas e pisos.

Art. 8º. As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º. O combate ao desperdício quantitativo de água, compreende ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas em formato fácil e acessível e da abordagem do tema em aulas ministradas nos estabelecimentos de ensino do Município e em cursos e palestras, dentre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma, desenvolvidas pelo Poder Público e por entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Além das medidas de comunicação e educação destinadas à população em geral, o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, distribuirá exemplares de normas de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações a todos os profissionais do ramo da construção civil cadastrados no município e a todas pessoas que ingressarem na Prefeitura Municipal com projetos de construção de edificações.

Art 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas e orientações necessárias à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

Art 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2003

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de dezembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

**VILMA VILEIGAS**